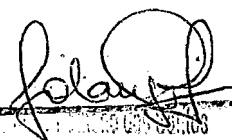


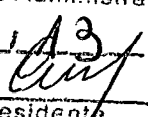
Com. de Adm. Pública
26/02/2013

8ª Comissão de SGP-22
RF 10001

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 12/3/12 às 15h
RF

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

Ao Vereador / À Vereadora
Aklis Francisco

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 12/03/13


Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nessa data documentos rubricado

sob nº 54 e folha de informação nº

em 01/4/13

Nome

RF SGP-12

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 54 do proc.
nº 01-333 de 2012

fls. 71

Elaine Gonçalves Gavioli
RJ 104465

16 - PAR
16- 00124/2013

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 333/12

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, "dispõe sobre a criação do Programa Doação de Sangue Itinerante, e fixa outras providências".

De acordo com a iniciativa, fica instituído no município de São Paulo o Programa de Doação de Sangue Itinerante, que terá como objetivo a expansão anual dos doadores de sangue, objetivando abastecer os hemocentros da cidade.

Estabelece também que os órgãos competentes definirão o procedimento e os locais da coleta de sangue e sobre a criação de campanha publicitária que deverá enfatizar à população que doar sangue salva vidas.

Justifica o autor argumenta que, conforme tem sido veiculado recentemente nos meios de comunicação, o município precisa urgentemente de doadores de sangue, sendo que a situação crítica dos estoques já começa a provocar a suspensão de cirurgias de rotina.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela constitucionalidade e pela legalidade da propositura.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em, 24/03/2013

GILSON BARRETO

ATILIO FRANCISCO - Relator

MÁRIO COVAS NETO

MARQUITO

DAVID SOARES

CORONEL CAMILO

ALFREDINHO

17 - RELCOM
17- 00126/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20/3/13

Pág. 99 Col. 25

Conferido _____

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100469

Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
Em 02/04/13
Elaine Gonçalves Gavioli
RF. 100.469

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

Em 02/04/13 às 13:30

092
Liliana Junqueira
Técnico Administrativo
RF. 11.098

O Vereador / A Vereadora
Alair Freire de Azevedo
Para relatar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
Em 02/04/13

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue _____ (documento(s))
o papel de _____ sob _____
nº 55

Em 13/05/2013

Vera Nice R. de Azevedo
Assistente Parlamentar
RF- 101.123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00714/2013

Folha nº 55
Processo nº 01-333/2012
Voto H.

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 333/2012.**

O Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador David Soares, dispõe sobre a criação do Programa Doação de Sangue itinerante, e fixa outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o projeto em questão é de grande relevância para a saúde pública, pois visa auxiliar os hemocentros da capital no que se refere ao suprimento de sangue. É sabido a frequente baixa nos estoques de sangue, resultando insuficientes frente a constante e, muitas vezes, grande demanda. Em que pese a existência das campanhas para doação, existe a dificuldade de potenciais doadores se dirigirem até os postos de coleta.

Sendo assim, o Programa proposto vem criar maior facilidade aos futuros doadores, uma vez que irá propiciar a coleta de sangue em locais de grande movimentação. O Ministério da Saúde divulga a doação de sangue em postos fixos dos hemocentros e também por equipes móveis.

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher 08/05/13

Ari Friedenbach - Relator

Calvo
Presidente

Juliana Cardoso

Edemilson Chaves

Gilberto Natalini

Noemi Nonato

Patrícia Bezerra

17 - RELCOM
17- 00720/2013

CSPSTM-sf



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 56 do proc.
n° 333 de 2012
Maria Tereza Leão da Silva
RF 10651

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei n° 333/2012:

1º) Quais os custos para implantação do pretendido pelo projeto?

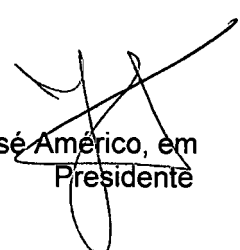
2º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?


Ver. Jair Tatto, em / /
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Roberto Tripoli, em / /
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno.


Ver. José Américo, em / /
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 57 do proc.
nº 333 de 2012
Marta Tereza Nunes da Silva
RF 10651

São Paulo, 20 de junho de 2013.

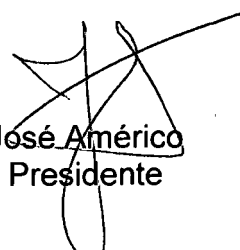
36 - OF-SGP12
36- 00276/2013

Senhor Prefeito,

CÓPIA

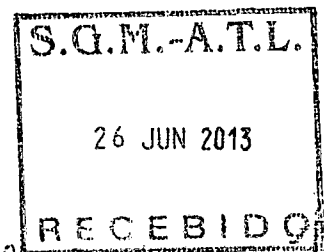
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informação sobre o Projeto de Lei nº 333/2012, de autoria do Vereador David Soares, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DOAÇÃO DE SANGUE ITINERANTE, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

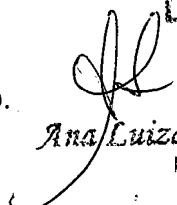
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


José Américo
Presidente

Anexo: Cópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.




Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL

AI902

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado — sob folha(s)
n° 58 a 66 Em 04 / 10 / 13
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 78

São Paulo, 1º de outubro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 58 do

Ofício A. I. L. nº 343/13 - C

Ref.: OF-SGP 12 nº 0276/2013

Processo nº 04-333/12

Vinicius Moreira do Nascimento

RF. 11.261/SGP-12

15 - DOCREC
15- 00637/2013

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, relativo ao Projeto de Lei nº 333/12, de autoria do Vereador David Soares, que objetiva dispor sobre a criação do Programa Doação de Sangue Itinerante, transmito a essa Presidência, por cópia, a manifestação da Secretaria Municipal da Saúde, posicionando-se pela inviabilidade da propositura, motivo pelo qual resta prejudicada a resposta ao 1º quesito do requerimento formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

ANTONIO DONATO MADORMO
Secretário do Governo Municipal

Ao

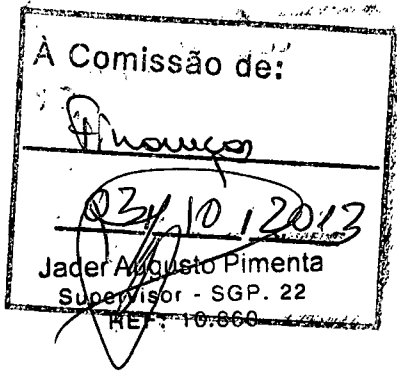
Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/lcgs
Resp 333-12

19:20 02/10/2013 007524 - Produção Legislativa - SGP-12



RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 09/10/13 às
RF 11264
Virgílius Moreira do Nascimento
RF. 11.261



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Autarquia Hospitalar Municipal

Processo nº 01-333/12



CÓPIA

Folha de Informação nº 17

Clara
Clara Rodriguez de Camargo
RF: 12001

Do Processo nº .2013-0.181.892-1, em 13/08/2013 (a).

Interessado: - Referente ao Projeto de Lei nº 333/12, de autoria do Vereador David Soares, que dispõe sobre a criação do Programa Doação de Sangue Itinerante.

A
Superintendência
Dr. Roberto Yukihiro Morimoto.

Com vistas ao atendimento do pedido de resposta aos quesitos formulados em fls. nº 13 onde se lê que o Hemocentro tem como hábito realizar coletas externas em empresas, escolas, faculdades, etc, os locais devem possuir o mínimo de estrutura adequada de acordo com as normas preconizadas pela ANVISA, esclarecemos que essas ações do Hemocentro visam parcerias com estabelecimentos de ensino, associações, ONGs e instituições religiosas, para disseminar a importância do ato de doar sangue. Essas coletas externas são programadas pelo Núcleo de Captação Registro e Orientação do Hemocentro.

Esclarecemos que essas ações programadas pelo Hemocentro diferem do projeto de lei 0333/2012 do nobre vereador David Soares que propõe Programa de Doação de Sangue Itinerante. Ressaltamos em nossa avaliação que a questão sangue deve ser tratada pelos Hemocentros, haja vista que a doação de sangue obedece a normas nacionais e internacionais.

SP/13/08/2013.

[Assinatura]
José Carlos Riechelmann
Diretor

**Departamento de Gestão da Assistência
DEGAS - AHM**

JCR/mcls

Autarquia Hospitalar Municipal
Gabinete Superintendente
Recebido em: 16/08/13
10:45 *[Assinatura]*

CÓPIA

Folha de Informação nº 18

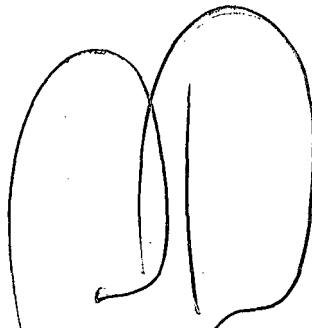
Andréia M. de Jesus
F. 60020087 - AHM

Do Processo nº 2013-0.181.892-1 em 30/08/2013.

Assunto: Referente ao Projeto de Lei nº 333/12, de autoria do Vereador David Soares, que dispõe sobre a criação do Programa Doação de Sangue Itinerante.

À
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Senhor Assessor

Com a manifestação de folhas 17, que ratificamos, retorno o presente para o que couber.



**MARCO ANTONIO PEREIRA
CHEFE DE GABINETE
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**

MAP/amj

Salvo
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL AN-PRODDO

03-Set-2013-11:53-012148

Processo nº 01-3504/82
Vilçius Mercina do Nascimento
Rua 1241, SGR-12
Fica. 151-3

em 06/09/2013

CÓPIA

A área técnica previamente consultada, a Autarquia Hospitalar Municipal, posiciona-se contrariamente ao PL, uma vez que as coletas de sangue externas são programadas pelo Núcleo de Captação Registro e Orientação do Homocentro, de modo diferente do quanto previsto no PL nº 333/12. Ressaltando que a questão de sangue obedece a normas nacionais e internacionais.

De fato, como bem se preocupa a área técnica, o tema já é desenvolvido no âmbito das unidades de saúde desta Pasta, que reforça a conclusão no sentido de ser desnecessário o PL.

A Constituição Federal em seu art. 30 atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como complementar a legislação federal e estadual no que couber. O art. 24, XII da Carta Magna, prevê que, compete à União, Estados e Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. Assim, embora o Município não esteja arrolado no art. 24, o fato é que o art. 30 da Constituição autoriza-o na suplementação normativa.

A Lei Federal nº 10.205 de 21 de março de 2001, e a Lei Estadual nº 10.936 de 19 de outubro de 2001, que dispõem sobre a organização dos sistemas Nacional e Estadual de Sangue, Componentes e Derivados, sendo composta por representantes dos Hemocentros, dos Núcleos de Hematologia/Hemoterapia, da Vigilância Sanitária, Coordenadoria de Regiões de saúde e Conselho de Secretários Municipais de Saúde-SP/COSEMS-SP.

RSJF-AJ/SMS

R

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓPIA

Vinício de Exercício do Nascimento
RE: 11.261/SGP-12
Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Jurídica / SMS-G
nº 580.151-3
em 06/09/2013

Do Processo nº 2013-0.181.892-1

relativas ao sangue humano no Estado de São Paulo ficou sob gestão do Governo do Estado, através da Secretaria Estadual da Saúde. Todas as unidades da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo que realizam manipulação e infusão de sangue (hospitais, pronto-socorros, etc...) são providas de sangue e derivados pela chamada "Hemorede", administrada pelo Governo do Estado, estando impossibilitada a existência de estruturas paralelas de coleta, manipulação e distribuição de sangue no âmbito do Estado de São Paulo.

A Hemorede do Estado de São paulo foi criada pelo Decreto nº 32.849, de 23 de janeiro de 1991, para desenvolvimento das ações especificadas no Plano Nacional do Sangue e Hemoderivados e pelo programa estadual de Hematologia-Hemoterapia da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

O Decreto Estadual nº 49.343, de 24 de janeiro de 2005, incorpora a Hemorede ao Departamento de Sangue, Componentes e Derivados, subordinado à Coordenadoria de Ciencia, Tecnologia e Insumos Estratégicos da Saúde – CCTIES da Secretaria de Estado de Saúde, com as seguintes atribuições:

I – coordenar, em consonância com as normas emanadas pelo Minintério da Saúde, a gestão do Sangue do Estado; II – harmonizar e implementar as ações relacionadas ao Sangue, Componentes e Derivados, no Sistema Único de Saúde – SUS/SP; III – garantir a qualidade dos insumos obtidos nos organismos operacionais e centros de produção de hemoderivados da rede estadual; IV – fomentar, em conjunto com os Centros de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, ações de proteção das atividades hemoterápicas; e V – coordenar as atividades dos hemocentros no Estado de São Paulo.

Portanto, não é da competência do Poder Municipal instituir qualquer tipo de estrutura, sistema, programa de coleta e/ou manipulação e/ou distribuição de sangue.

Na hipótese da aprovação dos referidos artigos da propositura, criar-se-ia a possibilidade de divergências quanto ao pagamento, via SUS, pelo mesmo procedimento. Hoje a coleta do sangue é um procedimento cujo custo está incluído no valor total que o SUS paga ao fornecedor do sangue, por ocasião do uso do insumo (sangue total ou derivados). Ao instituir um sistema de coleta de sangue cujo o custo fosse pago em separado do pagamento que se realiza após o uso

RSJF. AJ/SMS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓPIA

Do Processo nº 2013-0.181.892-1

em 06/09/2013

efetivo da bolsa de sangue (ou derivados), não existe previsão legal para o ressarcimento deste procedimento isoladamente.

Além deste aspecto também importante destacar que o PL não respeita dois aspectos previstos na Lei Orgânica deste Município, expostos a seguir.

A Lei orgânica do Município de São Paulo, em seu art. 37, § 2º¹, prevê os casos de iniciativa exclusiva de leis pelo Prefeito, dentre as quais as que disponham sobre organização administrativa e serviço público, como neste caso.

O art. 70, VI da mesma norma² prevê que criação de despesa a ser suportada pelos cofres municipais é de competência exclusiva do Executivo, como é o presente caso.

Pois bem, entendemos, que referido projeto padece de vício de iniciativa, uma vez tratar-se de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal para deflagrar o processo legislativo sobre matérias pertinentes à organização administrativa, notadamente no tocante à criação de despesas, como previsto em nossa Constituição Federal, art. 30, III e VII e 61, §1º, II, "b".

¹ 'Lei Orgânica do Município de São Paulo, Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
§ 1º - Compete exclusivamente à Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre os Conselhos de Representantes, previstos na seção VIII deste capítulo.

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;
II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
III - servidores públicos, municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
IV - organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária;
V - desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais.'

² "Lei Orgânica do Município de São Paulo, art. 70. Compete ainda ao Prefeito: (...) VI - administrar os bens, a receita e as rendas do Município, promover o lançamento, a fiscalização e arrecadação de tributos, autorizar as despesas e os pagamentos dentro dos recursos orçamentários e dos créditos aprovados pela Câmara Municipal;"

Processo nº 01-333/12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓPIA

Do Processo nº 2013-0.181.892-1

em 06/09/2013

Neste sentido, pacífica a jurisprudência, tanto no repertório extraído do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo como do Supremo Tribunal Federal³.

Ressalta-se que, à fls. 03, foram feitas 02 perguntas por SGM/ATL com retorno à fls. 12 sem tais respostas, o que gerou o novo envio do processo para SMS.

Porém, vislumbra-se que a questão 01, que indaga quais os custos para a implementação do projeto, continua aparentemente sem resposta da área técnica, o que, salvo melhor juízo, deveria ser sanado previamente ao retorno.

Sendo estas as ponderações jurídicas acerca do tema, com nosso posicionamento pelo veto total do PL, encaminhamos em devolução à solicitação da Assessoria Parlamentar, ressaltando que o recebimento do expediente na AJ se deu em 05/09/13, quando já ultrapassado, em muito, o prazo solicitado às fls. 13, pela SGM/ATL, até 16.08.13.

São Paulo, 06 de Setembro de 2013.


RAQUEL SAJOVIC JORGE FERRAZ
Procuradora Municipal
Assessora Jurídica-SMS.G

³ "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal - Concessão de auxílio financeiro a entidades beneméritas de natureza privada - Inadmissibilidade - Iniciativa privativa do Executivo - Afronta aos artigos 2º da Constituição da República e 5º da Constituição Estadual - Recurso provido. (TJ - Relator: Ney Almada - Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 13.054-0 - São Paulo - 09.03.94)"

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº 04-333/12

RF. 11.2013-12

Do Processo nº 2013-0.181.892-1

SMS.G/Chefia de Gabinete
Sr. Assessor Parlamentar

CÓPIA

em 06/09/2013

Com a manifestação da Assessoria Jurídica, que acolho, encaminho o presente expediente com nosso posicionamento pelo veto integral do Projeto de Lei nº 333/12, de autoria do Legislativo, que estabelece a criação do Programa de Doação de Sangue Itinerante, e fixa outras providências, no município de São Paulo, posto que padece de vício de iniciativa, além do fato do tema já ser desenvolvido no âmbito das unidades de saúde desta Pasta, ressaltando que o recebimento do expediente na AJ se deu em 05/09/13, quando já ultrapassado, em muito, o prazo solicitado às fls. 13 pela SGM/ATL, até 16.08.13.

Sugere-se que, previamente ao retorno dos autos à SGM/ATL, fosse solucionada a questão 01, de fls. 03, quanto aos custos da implementação do projeto, conforme solicitado novamente à fls. 13.

RICARDO MARCONDES MARTINS
Chefe de Assessoria Jurídica
OAB/SP 180.005
SMS.G

RSJT.AJ/SMS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Assessoria Parlamentar

fls. 87
Folha nº 66
Processo nº 01-333/12
Vínculo: M. Saúde do Nascimento
RF: 11.261- SGP-12

Folha de informação nº 61

Do Processo nº 2013-0.181.892-1 em 09.09.2013

a)
William Hélio de Souza
Rf: 729753

INTERESSADO: SGM/ ATL III

ASSUNTO: Referente ao Projeto de Lei nº 333/12, de autoria do Vereador David Soares, que dispõe sobre a criação do Programa Doação de Sangue Itinerante.

CÓPIA

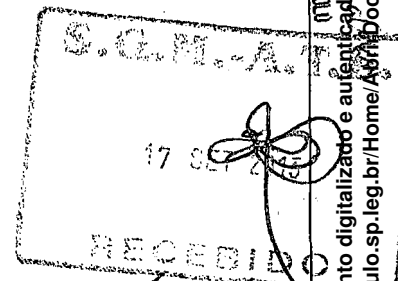
À
SGM/ATL III - Chefia
Senhora Assessora Especial

Em atendimento a solicitação de V.Sa., a matéria em pauta foi reencaminhada para pronunciamento das Áreas Técnicas competentes desta Pasta.

Ante ao exposto, pela Autarquia Hospitalar Municipal e Assessoria Jurídica desta Pasta, juntadas às fls. 17/56/57/58/59 e 60, e, em que pese a relevância do tema a matéria em pauta não reúne condições de prosperar na forma como se apresenta, haja vista, que a doação de obedece normas rígidas, visando oferecer segurança e proteção aos doadores e receptores. Razão pela qual, nesta oportunidade reiteramos **VETO TOTAL** ao Projeto e Lei em comento.

São Paulo, 09 de setembro de 2013

José de Filippi Junior
Secretário Municipal da Saúde
SMS - G



MAE/whs

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Pelo Fionilo

deferido na reunião ordinária de: 09/10/14

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.L. 10/4/14

Segue — juntado —, nesta data documento(s)

e papel de Informação rubricado — sob folha(s)

nº 67 Em 17/04/14

Vinícius Moreira do Nascimento

RF. 11.281 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 67 fls. 89
do

Processo nº 01-333/12
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 SGP-12

16 - PAR
16- 00352/2014

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 333/2012**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, visa instituir no Município de São Paulo o Programa Doação de Sangue Itinerante, que terá como objetivo fundamental a expansão anual dos doadores de sangue na capital com a finalidade de abastecer os hemocentros da cidade de São Paulo. Os órgãos competentes pela execução do programa poderão criar a campanha publicitária com o seguinte slogan: "Doar sangue salva vidas e pode ser a sua".

O projeto prevê ainda que o Programa Doação de Sangue Itinerante não tem prazo de extinção definido e que os órgãos competentes definirão o procedimento e os locais da coleta de sangue itinerante, podendo ser onde haja grande movimentação como ruas e avenidas, centros comerciais, estádios e ginásios esportivos, entre outros locais.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16/04/2014.

Ver. Milton Leite
Presidente

Ver. Jair Tatto
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. David Soares

Ver. Abou Anni

Ver. Laércio Benko

Ver. Paulo Fiorillo

Ver. Ricardo Nunes

17 - RELCOM
17- 00359/2014

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 17, 04, 14

Pág. 167 Col. 3

Conferido

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.281

A SGP-21
São Paulo, 17/04/14
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.281

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

20/01/2017

Marcia Gzeth
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.588

107744

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 20/02/2013
Arquivado novamente em 23/01/2017
Com 67 folhas.

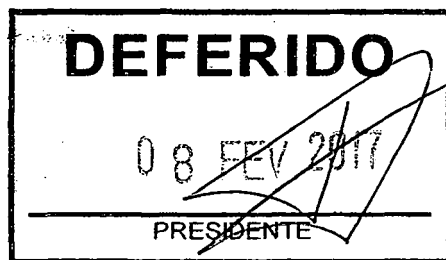
FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 68 e folha de informação
sob nº 69 13/02/2017

Joel Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Folha nº 68 do Processo
nº 01-333 de 2012

fls. 91



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

REQUERIMENTO

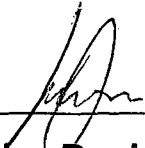
RDS

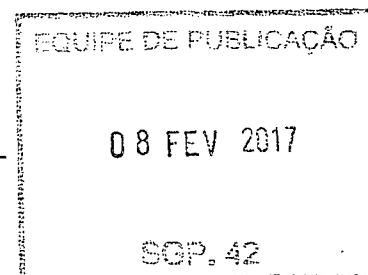
62/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) do Nobre VEREADOR DAVID SOARES, elencada(s) a seguir: PL635/2009, PL33/2010, PL44/2011, PL53/2011, PL67/2011, PL101/2011, PL118/2011, PL165/2011, PL195/2011, PL196/2011, PL253/2011, PL277/2011, PL295/2011, PL446/2011, PL471/2011, PL495/2011, PL513/2011, PL539/2011, PL582/2011, PL611/2011, PL25/2012, PL28/2012, PL35/2012, PL77/2012, PL86/2012, PL91/2012, PL163/2012, PL239/2012, PL264/2012, PL268/2012, PL273/2012, PL285/2012, PL333/2012, PL338/2012, PL339/2012, PL393/2012, PL421/2012, PL438/2012, PL464/2012, PL486/2012, PL493/2012, PL519/2012, PL529/2012, PL542/2012, PR2/2012, PR11/2012, PL130/2013, PL132/2013, PL188/2013, PL210/2013, PL350/2013, PL408/2013, PL521/2013, PL522/2013, PL733/2013, PL782/2013, PL791/2013, PL792/2013, PL800/2013, PL834/2013, PL836/2013, PL868/2013, PL878/2013, PL37/2014, PL38/2014, PL241/2014, PL394/2014, PL403/2014, PL404/2014, PL405/2014, PL419/2014, PL463/2014, PL464/2014, PL465/2014, PL477/2014, PL478/2014, PL479/2014, PL493/2014, PL494/2014, PL515/2014, PL557/2014, PL405/2015, PL515/2015, PL550/2015, PL554/2015, PL600/2015, PL699/2015, PL701/2015, PL702/2015, PL707/2015, PDL101/2016, PL244/2016, PL245/2016, PL287/2016, PL419/2016, PL420/2016.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2017


Vereador David Soares
Líder do DEMOCRATAS





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 69

do processo nº 05-333 de 20.12.13 / 02 / 2017 (a)

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

09/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

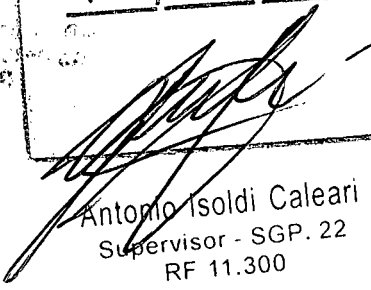
À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-62/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

13 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A SUP-21
17/02/17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300